



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08/2020

Dispõe sobre alteração do Plano de Trabalhos dos Projetos Funcad 2020, previamente aprovados pelo CMDCA, em decorrência do estado de isolamento social pela pandemia do COVID-19.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 25.656, de 13 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de Sorocaba em razão de surto de doença respiratória Coronavírus / COVID-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 25.663/2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID – 19, que atinge o município de Sorocaba e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, Art. 227 “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.627/08, que dispõe sobre a proteção Integral à Criança e ao Adolescente no município de Sorocaba;

CONSIDERANDO a Recomendação do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do Covid-19 de 25 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Edital CMDCA nº 04/2019 referente a Projetos relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes do município de Sorocaba

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar readequação do Plano de Trabalho das Organizações que tiveram seus Projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba, no Edital CMDCA nº 04/2019, para execução no ano de 2020, face ao período de isolamento social em virtude da Pandemia do Coronavírus.

Art. 2º - As readequações referidas do Art. 1º envolvem alteração dos Anexos III – Descrição Técnica do Projeto; IV – Planilha Orçamentária e V – Memória de Cálculo.

§ 1º - As readequações visam atender as crianças e adolescentes assistidas pelas Organizações da Sociedade Civil, durante o período de isolamento social e, devem apresentar nexo de causalidade entre o Projeto inicialmente aprovado e atual situação de Pandemia, com possibilidade de execução.

§ 2º - Fica sob responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, elaborar um Plano de Trabalho que possa ser efetivamente desenvolvido no período de isolamento social.

§ 3º - A Planilha orçamentária deverá ser equivalente as categorias aprovadas no Projeto inicial, respeitando-se a proporcionalidade dos meses aprovados nesta RESOLUÇÃO.

§ 4º - Os Planos de Trabalhos serão avaliados pela Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e deverão ser apresentados ao Colegiado deste Conselho, em reunião ordinária ou extraordinária.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

Art. 3º - Em razão da presente RESOLUÇÃO, a Organização da Sociedade Civil executará, durante o período de isolamento social, as ações previstas no Plano de Trabalho readequado, aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos, durante **04 (quatro meses)**, podendo a qualquer momento, ser interrompido, nos casos de normalização da situação atual do País bem como prorrogado, durante o período de Pandemia pelo Coronavírus.

§ 1º - O valor para readequação do Plano de Trabalho deverá ser correspondente a 40% do valor total do Projeto.

§ 2º - O saldo remanescente de cada Organização será utilizado como inicialmente aprovado, sendo passível de nova readequação de acordo com a situação do País e controle da Pandemia, objetivando o interesse da criança e do adolescente.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil, devem realizar a entrega do Plano de Trabalho readequado (Anexos III, IV e V), **até a data limite de 02/06/2020 às 17h00, por e-mail**, para: contato@cmdcasorocaba.org.br e fernandameira.sejuv@gmail.com.

Art. 5º - O primeiro repasse referente a execução do Projeto readequado, ocorrerá após assinatura do Termo de Colaboração.

Art. 6º - Os casos omissos ou duvidosos da interpretação deste serão examinados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Sorocaba.

Sorocaba, 27 de maio de 2020

Angélica Lacerda Cardoso
Presidente CMDCA Sorocaba